

RESOLUÇÃO Nº 013, de 4 de dezembro de 2012.

Define os valores das refeições praticados pelo Restaurante Universitário e demais providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, V, VII e XII; o art. 19, inciso I e VIII; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando:

- o Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAEs, instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010;
- as análises realizadas pela Comissão de Assistência Estudantil da UFSJ;
- o Parecer nº 022, de 04/12/2012, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º O Restaurante Universitário (RU) da UFSJ destina-se à produção e fornecimento de refeições para a comunidade universitária, visando favorecer as condições adequadas ao desenvolvimento e integração dos diferentes segmentos na vida universitária.

Art. 2º O Restaurante Universitário será administrado pela UFSJ ou por empresa do ramo alimentício, admitida por meio de processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, devendo esta observar a legislação brasileira relativa à segurança sanitária.

Art. 3º São usuários do Restaurante Universitário:

- I – estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial;
- II – estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação;
- III – servidores técnico-administrativos e docentes;
- IV – prestadores de serviços terceirizados;
- V – visitantes com atividade como: colaborador, pesquisador e servidores públicos a serviço da UFSJ;
- VI – participantes de eventos científicos, artísticos e culturais relacionados à UFSJ;
- VII – demais visitantes.

Art. 4º As refeições dos estudantes de graduação presencial são subsidiadas por recursos provenientes do PNAEs, prioritariamente aqueles oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sendo a alimentação uma das ações da política de assistência estudantil.

§ 1º O estudante de graduação presencial terá direito a uma refeição subsidiada no almoço e outra no jantar, por um valor que será definido anualmente de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O percentual de subsídio será estabelecido de acordo com a situação de vulnerabilidade social ou não do estudante, a ser definida em avaliação socioeconômica realizada por assistência social.

§ 3º Os visitantes e demais membros da comunidade universitária poderão utilizar o RU pagando o preço definido pelo respectivo processo de licitação.

Art. 5º As refeições fornecidas pelo Restaurante Universitário da UFSJ terão os seguintes valores:

I – Subsídio integral – estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, classificados como estudantes de baixa condição socioeconômica – categoria I – GRATUIDADE;

II – Subsídio padrão – estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial: R\$ 2,75;

III – Ausência de subsídio – demais membros da comunidade acadêmica e visitantes: R\$ 4,95.

Art. 6º As decisões referentes ao Restaurante Universitário deverão ser tomadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, ouvindo-se a Comissão de Assistência Estudantil da UFSJ.

Art. 7º O horário de funcionamento das portarias dos Restaurantes Universitários fica assim determinado:

I – Almoço: de segunda-feira a sábado, de 11 horas às 13 horas e 30 minutos;

II – Jantar: de segunda-feira a sexta-feira, de 17 horas às 19 horas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 4 de dezembro de 2012.

Profª VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho Diretor